

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLI – BRASÍLIA (DF), 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 23/2021

B
O
L
E
T
I
M
I
N
T
E
R
N
O

PARTE II – ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

DESPACHOS

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO PARA 2022 - APROVAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DA REPETIÇÃO DO ABATE-TETO - INDEFERIMENTO

INSTRUTORIA INTERNA – AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

RECURSO HIERÁRQUICO - DEFERIMENTO

PARTE IV – ASSUNTOS DIVERSOS

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA – Concessão

ACERTO FINANCEIRO – Revisão, expedição de ofício, Desconto em folha de pagamento

ACUMULAÇÃO DE RENDIMENTOS E ATIVIDADES EMPRESARIAIS – Expedição de ofício

COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – Conhecimento e arquivamento

DEVOLUÇÃO DDFRE VALORES – Expedição de ofício

DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento

INCIDÊNCIA INDIVIDUAL PARA FINS DE ABATE-TETO – Conhecimento

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Deferimento

ATOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS

FORNECIMENTO DE CÓPIAS E DECLARAÇÃO - Autorização

INCLUSÃO, MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTE – Autorização

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE – Concessão

REEMBOLSO PARCIAL DO PRÓ-SAÚDE – Autorização

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA, matrícula nº 488, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 (DODF DE 1º.12.21)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ROBERTA VIVIANE MAGALHAES BARROS, matrícula nº 1312, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Executivo, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete do Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Assentamento Funcional Digital e dispõe sobre a digitalização de documentos funcionais em formato físico no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno do TCDF, tendo em vista o que consta do processo nº 00600-00001668/2021-39-e, e

Considerando que a Política de Gestão de Documentos do Tribunal aprovada pela Resolução nº 313, de 5 de abril de 2018, estabelece as diretrizes, premissas e regras gerais que visam garantir a produção, a manutenção e a preservação de documentos confiáveis, autênticos, acessíveis e compreensíveis;

Considerando o uso no âmbito do Tribunal de meio digital para a tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, por força da Resolução nº 234, de 24 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres de membros e servidores, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Assentamento Funcionamento Digital – AFD no âmbito do TCDF como agrupamento de documentos digitais referentes à vida funcional de membros e servidores.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – assinatura eletrônica: registro eletrônico realizado por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos por meio das seguintes formas:

a) simples: a que permite identificar o seu signatário mediante prévio cadastramento de conta de identificação única do usuário, senha e concessão de perfis de acesso;

b) avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil ou outros meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitidos pelas partes como válidos ou aceitos pela pessoa a quem for oposto o documento;

c) qualificada: a que utiliza certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II – captura: incorporação de um documento ao sistema por meio de registro, classificação e arquivamento;

III – digitalização: processo de conversão de um documento para o formato digital por meio de dispositivo apropriado;

IV – documento: unidade de registro de informação produzida no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retida como evidência ou informação para ação ou referência, independentemente do suporte ou formato;

V – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI – documento digitalizado: documento convertido para um padrão de formato digital por meio de dispositivo apropriado;

VII – documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio digital;

VIII – OCR: tecnologia que permite reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits e convertê-los em dados pesquisáveis e editáveis;

IX – PDF/A: formato de arquivo digital para arquivamento de longo prazo de guarda, conforme normas internacionais ISO 19005-1 e ISO 32000-1;

X – usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

XI – usuário interno: conselheiro, auditor, procurador ou servidor ativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

Art. 3º O AFD é a ferramenta oficial de consulta ao histórico funcional de membros e servidores que deve ser utilizada pelas unidades administrativas e servidores autorizados do Tribunal.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep e à Coordenadoria de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional – Cogedoc a implementação do AFD por meio da:

I – digitalização de documentos dos assentamentos funcionais em formato físico;

II – implantação de repositório digital e de sistema informatizado responsável pelo gerenciamento do AFD, em

conformidade com o disposto na Política de Gestão de Documentos do TCDF;

III – captura de documentos funcionais nato-digitais e digitalizados ao sistema de gerenciamento do AFD.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS EM FORMATO FÍSICO

Art. 5º A Cogedoc ficará responsável por conduzir os procedimentos técnicos e operacionais relativos à execução do processo de digitalização dos assentamentos funcionais em formato físico.

Art. 6º A digitalização contemplará as seguintes atividades:

I – desmontagem, reorganização, higienização e preparação dos documentos funcionais;

II – digitalização integral dos documentos funcionais considerando os requisitos que se seguem:

a) adotar arquivo digital único para cada assentamento, sendo permitida a fragmentação em mais de um arquivo no caso de o arquivo ultrapassar o tamanho máximo de 100 mbytes;

b) aplicar funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres – OCR no arquivo digital;

c) utilizar formato PDF/A na gravação do arquivo digital;

d) utilizar tipo de reprodução bitonal, resolução mínima de 300 pontos por polegada (DPI), para textos impressos, sem ilustração, em preto e branco;

e) utilizar tipo de reprodução escala de cinza, resolução mínima de 300 pontos por polegada (DPI), para textos impressos, com ilustração, em preto e branco;

f) utilizar tipo de reprodução cor (RGB), resolução mínima de 300 pontos por polegada (DPI), para textos impressos, com ilustração, em cor;

III – exercer controle de qualidade, mediante a conferência da compatibilidade entre as imagens presentes no arquivo digital e os documentos em formato físico;

IV – remontar o assentamento funcional, utilizando grampo trilho plástico para unir folhas e capa;

V – gravar o arquivo digital em pasta compartilhada, o qual deve ser identificado com matrícula e nome do servidor e, na hipótese de fragmentação em mais de um arquivo, numeração sequencial indicando a respectiva parte do assentamento.

Parágrafo único. A pasta compartilhada a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser de acesso exclusivo a usuários internos ou colaboradores autorizados e credenciados.

Art. 7º O documento em formato físico criado em data anterior à publicação desta Portaria e que não componha assentamento funcional deve ser digitalizado e juntado a ele para fins de armazenamento.

Art. 8º Após digitalizados, os assentamentos funcionais em formato físico serão encerrados mediante juntada de Termo de Encerramento constante do Anexo Único desta Portaria e deverão ser transferidos ao Arquivo Central com vistas à guarda e preservação.

Parágrafo único. Fica vedada a juntada de novos documentos em formato físico ao assentamento funcional já digitalizado, observado o disposto do art. 7º.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DO ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL

Art. 9º O gerenciamento do AFD será realizado por meio de módulo específico do Sistema Eletrônico de Gestão de Pessoas – e-Gesp, administrado pela Segep e de acesso exclusivo por usuários credenciados e autorizados.

Parágrafo único. O credenciamento a que alude o caput ocorrerá em conformidade com Resolução que disponha acerca do tratamento de informações com restrição de acesso no âmbito do Tribunal.

Art. 10. O AFD será composto exclusivamente por documentos nato-digitais e por documentos digitalizados, quando a digitalização ocorrer nos termos desta Portaria.

Art. 11. Cabe exclusivamente à Segep:

I – proceder com a captura dos documentos nato-digitais e dos documentos digitalizados que comporão o AFD;

II – autenticar os documentos digitalizados mediante utilização de assinatura eletrônica por usuário interno;

III – registrar os metadados necessários à identificação do AFD.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As disposições desta Portaria observarão a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, conforme regramentos próprios do Tribunal.

Parágrafo único. O usuário interno ou colaborador pode ser responsabilizado nas esferas administrativa, cível e penal na hipótese de concorrer para o acesso ou divulgação indevidos de informações pessoais.

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação ficará incumbida de fornecer a infraestrutura necessária para o armazenamento e preservação do AFD, em consonância com os requisitos para repositórios arquivísticos digitais confiáveis previstos na Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE ASSENTAMENTO FUNCIONAL EM FORMATO FÍSICO

Nome:
Matrícula:

Certifico que os documentos funcionais referentes ao assentamento funcional supracitado foram digitalizados em consonância com os procedimentos descritos no Capítulo II da Portaria nº, de de de

A partir desta data, fica encerrado o Assentamento Funcional em Formato Físico. Todos os novos documentos funcionais serão registrados exclusivamente em meio digital no Assentamento Funcional Digital – AFD.

O presente Termo, gerado por meio eletrônico, foi afixado ao final do Assentamento Funcional em Formato Físico, que deve ser transferido ao Arquivo Central.

Responsável pela digitalização:

Data:

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 (DODF DE 06.12.21 *(*)*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo nº 00600-00004555/2021-95, resolve:

Art. 1º Republicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021, na forma do anexo desta Portaria, tendo em vista o disposto na Decisão TCDF nº 4.638/2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 224, de 02 de dezembro de 2021, página 15.

(**) O anexo desta Portaria pode ser consultado no DODF do dia 06.12.21 – pág. 23.

PORTARIA Nº 281, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 (DODF DE 03.12.21)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve:

DESIGNAR RENATA BAETA DOMINGUES MILAGRES, matrícula 8168, servidora cedida, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Segunda Procuradoria.

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 (DODF DE 03.12.21)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve:

DISPENSAR, a pedido, FERNANDO FERNANDES RODRIGUES, matrícula 1045, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 25, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC3, do Gabinete da Segunda Procuradoria.

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 (DODF DE 03.12.21)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve:

DISPENSAR RENATA BAETA DOMINGUES MILAGRES, matrícula 8168, servidora cedida, da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete da Terceira Procuradoria.

PORTARIA Nº 284, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 (DODF DE 07.12.21)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 06/12/2021, CAMILA AGUIAR DO MONTE DE MAGALHAES, matrícula 1568, Auditora de Controle Externo, Classe C, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Terceira Procuradoria.

PORTARIA Nº 285, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 (DODF DE 07.12.21)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve:

EXONERAR, a partir de 06/12/2021, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LARISSA SPADA DE OLIVEIRA, matrícula 1766, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC CCA-4, do Gabinete da Terceira Procuradoria.

PORTARIA Nº 286, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 (DODF DE 10.12.21)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2021-e, resolve: